

PORTARIA Nº 671, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre as atribuições dos representantes estaduais da Divisão de Defesa das Prerrogativas da Carreira de Procurador Federal e de Divulgação Institucional da Procuradoria-Geral Federal e estabelece os procedimentos a serem adotados em caso de violação aos direitos e prerrogativas dos Procuradores Federais

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL** no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre as atribuições dos representantes estaduais da Divisão de Defesa das Prerrogativas da Carreira de Procurador Federal e de Divulgação Institucional da Procuradoria-Geral Federal - DPCDI e estabelece os procedimentos a serem adotados em caso de violação aos direitos e prerrogativas dos Procuradores Federais.

Art. 2º Compete aos representantes da DPCDI, em âmbito estadual, apreciar fatos que possam configurar ameaça ou violação aos direitos e prerrogativas dos membros da carreira de Procurador Federal, sob a orientação daquela Divisão, conforme disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o representante estadual poderá participar de reuniões, despachos ou demais atos necessários ao atendimento das orientações da DPCDI.

Art. 3º O Procurador Federal que, no exercício de suas atribuições funcionais, sofrer ameaça ou violação aos direitos e prerrogativas inerentes ao cargo deverá comunicar o fato ao representante da DPCDI no Estado em que estiver em exercício, requerendo atuação daquela Divisão.

Parágrafo único. A comunicação referida no *caput* deverá ser encaminhada preferencialmente por mensagem eletrônica, acompanhada dos documentos e informações essenciais à sua compreensão, com cópia dirigida ao chefe ou responsável pela unidade em que o Procurador Federal ofendido estiver em exercício.

Art. 4º O representante estadual da DPCDI deverá certificar-se de que o chefe ou responsável pela unidade de exercício do Procurador Federal que requer a atuação da divisão foi cientificado do fato, devendo ainda analisar, em juízo preliminar, se houve ameaça ou violação aos direitos e prerrogativas.

§ 1º Na hipótese de considerar ocorrida a violação, o representante estadual deverá comunicar o caso à DPCDI, preferencialmente por mensagem dirigida ao e-mail [pgf.prerrogativas@agu.gov.br](mailto:pgf.prerrogativas@agu.gov.br), com cópia para o chefe da PF ou PRF.

§ 2º A mensagem referida no parágrafo anterior deverá conter, no mínimo, breve relato sobre o fato e suas circunstâncias, com sugestão de atuação.

§ 3º Enviada a mensagem, o representante estadual deverá aguardar a orientação do chefe da DCPDI.

§ 4º Em casos urgentes, a orientação poderá ser solicitada por telefone ou meio análogo, sem prejuízo da adoção das providências urgentes, necessárias ao resguardo imediato do direito violado.

§ 5º Na hipótese de considerar que não houve ameaça ou violação a direito ou prerrogativa, o representante estadual da DPCDI deverá cientificar o Procurador Federal que requereu a atuação da divisão, facultando-lhe submeter o assunto ao chefe da DPCDI.

Art. 5º Recebida a mensagem ou contato, caberá à DPCDI orientar a atuação de seu representante estadual, podendo solicitar a elaboração de minutas de petições, representações, comunicações ou outras providências.

Art. 6º Caberá ao chefe da DPCDI designar, em ordem de serviço, após indicação pelos Procuradores Regionais Federais, os representantes estaduais referidos no art. 1º.

Parágrafo único. A ordem de serviço a ser editada deverá conter o nome completo do representante, e-mail e telefone para contato.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nº 200, de 22.03.2010, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 26.03.2010, nº 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 383, 384, 385, 387, 388, 389, 391, 392, 393, 394, 395, de 19.05.2010, publicadas no Boletim de Serviço nº 20, de 21.05.2010, nº 54 e 56, de 18.01.2011, publicadas no Boletim de Serviço nº 03, de 21.01.2011, nº 752, de 02.09.2010, publicada no Boletim de Serviço nº 36, de 09.09.2011, nº 498, de 14.06.2011, publicada no Boletim de Serviço nº 24, de 17.06.2011, nº 679, de 15.08.2011, publicada no Boletim de Serviço nº 33, de 19.08.2011, e nº 739, de 31.08.2011, publicada no Boletim de Serviço nº 35, de 02.09.2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS